



12º FÓRUM DE EXTENSÃO E CULTURA DA UEM

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA

Paulo Roberto de Souza¹
Nilza Machado de Oliveira Souza²

A Justiça restaurativa é um novo paradigma de justiça que deve ser pensado e adotado para atender as necessidades próprias desse século. Adotada em diversos países como Nova Zelândia, Austrália e Canadá, dentre outros, e no Brasil, em algumas localidades, é adotada pelo Projeto de Extensão nº 6528/11-Justiça Restaurativa e Sistemas Alternativos de Solução de Conflitos, com início em agosto/2011, cujo objetivo é contribuir na prática da cultura da paz. A solução dos conflitos mediante práticas restaurativas é oferecida às vítimas e ofensores, os quais participam voluntariamente de um encontro denominado círculo restaurativo. Para o círculo restaurativo se convidam, ainda, familiares, amigos e membros da comunidade para atuarem como rede de apoio. Nesse encontro possibilita-se a manifestação de sentimentos, interesses e necessidades dos envolvidos, construindo-se soluções adequadas que promovam responsabilização, reparação, restauração de relacionamentos e inclusão social. Desde 2011 são desenvolvidas no Projeto atividades extensionistas em três frentes: a) sensibilização, onde se procura divulgar a proposta restaurativa para o enfrentamento da situação de violência, levando-a ao conhecimento de pessoas, órgãos e instituições, por meio de palestras e comunicações; b) iniciação à Justiça Restaurativa, consistentes em cursos de extensão direcionados a pessoas interessadas em aprofundar o conhecimento da metodologia restaurativa; e, c) capacitação para a coordenação de círculos restaurativos, destinadas às pessoas interessadas em atuar como coordenadores. A partir de 2013, o Projeto incorporou atividades consistentes na formulação de proposta de um Projeto de Política Pública de Pacificação Social mediante Práticas Restaurativas para o Município de Maringá, a qual segue o modelo adotado no Município de Caxias do Sul, com adaptação para a realidade do Município de Maringá. A incorporação das atividades de formulação de proposta de política pública se deve a dois fatores determinantes: a) a Lei nº 12.594/2012 disciplinou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estabelecendo, expressamente, a prioridade das práticas restaurativas como metodologia socioeducativa; e b) em 2013, o Poder Judiciário adotou os processos restaurativos como política pública para a solução adequada dos conflitos de competência dos Juizados Especiais Criminais e para os conflitos que envolvem atos infracionais de competência do ECA, conforme a Emenda nº 1 à Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça. A metodologia restaurativa como política pública para Estados, Municípios e Judiciário, fez abrir uma janela de oportunidade para o desenvolvimento de atividades para a formulação de política pública para o Município de Maringá. Assim, procurou-se sensibilizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oportunizando-se a participação no Fórum Regional da Criança e Adolescente, com duas palestras para apresentação da metodologia Restaurativa no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Como resultado, formou-se uma turma de 30 interessados, por profissionais do CRAS, CREAS e outros segmentos, para

¹ Doutor em Direito das Relações Sociais pela UFPR. Mestre em Direito das Relações Sociais pela UEL. Departamento de Direito Privado e Processual. Universidade Estadual de Maringá.

² Mestre em Direito das Relações Sociais pela UEL. Departamento de Direito Privado e Processual. Universidade Estadual de Maringá.



um Curso de Iniciação à Justiça Restaurativa. Paralelamente, o Grupo de Estudos sobre Justiça Restaurativa incorporou outros membros, da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Maringá, CMDCA, COMAD, CREAS, assistentes sociais e psicólogos. Além dos estudos propostos, passarão a elaborar proposta de política pública de pacificação social mediante práticas restaurativas.

Palavras-chave: Justiça. Restaurativa. Política Pública.

Área temática: DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA

Coordenadora do projeto: Nilza Machado de O. Souza. Email: nmosouza@uem.br. Departamento de Direito Privado e Processual. Universidade Estadual de Maringá.

Introdução

O presente artigo descreve parcialmente as atividades desenvolvidas no Projeto de Extensão nº 6528/11, intitulado Justiça Restaurativa e Sistemas Alternativos de Solução de Conflitos, que teve início em agosto de 2011, com o objetivo de contribuir com a prática da cultura da paz, por meio dos procedimentos e das técnicas da Justiça Restaurativa, que prioriza a resolução dos conflitos, compreendendo ofensas e atos de violência, por meio do círculo restaurativo, que promove o encontro e o diálogo entre todas as pessoas atingidas, direta ou indiretamente, e que sofrem as consequências da transgressão. No círculo restaurativo oportuniza-se construir consensos e soluções adequadas que promovam responsabilização, restauração e inclusão social. Esse trabalho retratará as atividades desenvolvidas no projeto e os resultados obtidos no período compreendido entre agosto de 2013 a maio de 2014, o qual teve foco na justiça restaurativa como política pública de tratamento adequado de conflitos, seguindo a recomendação não só da ONU, por meio da Resolução 12 de 2002, mas também da Resolução 125/10 do CNJ, com olhar voltado, primordialmente, para conflitos no âmbito juvenil. Nesse particular, destaca-se que a justiça restaurativa não é mais questão de opção, entre adotá-la ou não adotá-la, pois tanto a Lei nº 8.069/90 – ECA, quanto a Lei nº 12.594, que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, estabelecem as práticas restaurativas prioritariamente para a infância e juventude. No sentido de contribuir com a cultura de pacificação para o município de Maringá, a partir de 2013 o Projeto de Extensão, passou a incorporar, também, atividades destinadas a apresentar uma proposta de Projeto de Política Pública de Pacificação Social mediante Práticas Restaurativas para o Município de Maringá, adotando como referencial o modelo do Município de Caxias do Sul, com as adaptações necessárias para atender a realidade do Município de Maringá.

Nesse trabalho demonstrar-se-á que os objetivos propostos, consistente em aprofundamento teórico e prático, além de sensibilização, iniciação e capacitação, foram alcançados, pois cada vez mais se constata a adesão de pessoas, comunidades e instituições, interessadas em compreender e aplicar esse novo paradigma para a prática da não-violência e para a construção da cultura da paz. Para atingir seu objetivo essa publicação adotará o método descritivo e será dividida em duas partes. Na primeira parte far-se-á a contextualização do projeto à luz da sua fundamentação teórica, por meio de pesquisa bibliográfica, com apoio na doutrina especializada e, na segunda parte, far-se-á a descrição das atividades extensionistas do projeto, conforme os seus



três eixos, compreendendo sensibilização, iniciação e capacitação em justiça restaurativa.

Justiça restaurativa – Política pública de tratamento adequado de conflitos

A justiça restaurativa contempla uma gama de iniciativas, individuais e coletivas, comunitárias e institucionalizadas, privadas e públicas com o objetivo comum de promover a transformação de uma cultura de dominação e violência para uma cultura de cooperação e de paz. Diversos países saíram na dianteira, como Nova Zelândia, Austrália e Canadá, e já se encontram em estado avançado com normas e regulamentos que colocam a justiça restaurativa, lado a lado, à justiça convencional ou retributiva. No Brasil, a justiça restaurativa encontra-se, ainda, bastante incipiente, mas não desconhecida ou ignorada, como muitos poderiam supor. Várias iniciativas, bem sucedidas, vêm se despontando não só no Rio Grande do Sul, pioneiro e grande protagonista, por meio do Projeto Justiça Para o Século 21 – Instituído Práticas Restaurativas, mas também outros estados, como São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Maranhão, dentre outros, além do Distrito Federal. Até 2012 essas iniciativas eram fruto de projetos isolados, alguns oficialmente institucionalizados, como os pioneiros de Porto Alegre-RS, São Caetano-SP e Brasília-DF, instalados com apoio da Secretaria de Reforma do Judiciário, Secretaria dos Direitos humanos da Presidência da República, dentre outros, mas a partir de 2013 passou a ser prevista expressamente, por força da Emenda 01/2013 à Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos. O § 3º do art. 7º da referida Resolução prescreve que deverão ser “estimulados programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas”. Mesmo antes da referida Emenda 01/2013, as práticas restaurativas já se encontravam contempladas pela Lei nº 8.069/90 – que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei nº 12.594/12, que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Embora já estivesse contemplada desde 1990, pelo ECA, a justiça restaurativa continuava limitada a poucas iniciativas devido as incoerências interpretativas, restritivas, que se faziam da referida lei. No entanto, as supostas dúvidas, que na realidade não deveriam existir, foram espancadas de vez com o advento da Lei nº 12.594/12, que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que ao disciplinar a execução das medidas socioeducativas, estabelece, taxativamente, no art. 35, III, “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas”. Essas inovações e a solidez do projeto, que se tornou permanente (Res. 40/97-CEP) permitiu que a partir de 2013 o mesmo incorporasse atividades destinadas a formulação de proposta de projeto de Política Pública de Pacificação Social mediante práticas restaurativas para o Município de Maringá, a qual segue o modelo implantado no Município de Caxias do Sul, com adaptações para a realidade maringense.

A dimensão extensionista da justiça restaurativa

A justiça restaurativa produz resultados eficazes que promovem transformação na realidade social porque assenta as suas práticas em experiências e fundamentação teórica inspiradas em valores fundamentais, os quais não podem ser relativizados, ao



12º FÓRUM DE EXTENSÃO E CULTURA DA UEM
"A Arte, o Esporte e a Saúde na qualidade de vida"
De 04 a 06 de junho de 2014

contrário, precisam ser reafirmados e resgatados, pois “a crise ética em que nos encontramos se mostra na relativização de todos os valores e na dificuldade de legitimá-los devido a um individualismo crescente ou ainda devido a suspeita de que, quaisquer que sejam os valores vigentes, eles cumprem sempre a função de servir e legitimar uma visão particular de mundo. Não faltam ainda aqueles que pensam ser suficiente seguir os próprios interesses, sendo a vida social apenas a reunião de indivíduos que buscam realizar seus fins individuais”. (CARRARA apud KROHLING, p. 11, 2011).

A justiça restaurativa vem contribuir para dissipar essa crise ética que decorre da falta ou relativização de valores aliada ao individualismo. A restaurativa, além de não flexibilizar valores, busca promover o bem estar de todos, atender as necessidades de vítimas, ofensores, familiares, amigos e comunidade, por isso as suas práticas compreendem todas as pessoas afetadas, direta ou indiretamente, na situação de conflitos que compreendam ofensas e/ou violência.

Por meio do projeto constatou-se que as pessoas dominadas por uma cultura de violência se sentem impotentes para enfrentar e solucionar os seus conflitos, submetendo a resolução dos mesmos a terceiros, alheios a sua realidade fática, normalmente autoridades constituídas. Daí a necessidade de conscientização quanto ao seu poder de autonomia e autodeterminação, de empoderamento que promove libertação e emancipação para enfrentar conflitos, vulnerabilidades e traumas, em busca de cura dos males pessoais e sociais, que se dá quando há reconhecimento de erros e injustiças, quando assumem a responsabilidade pelos seus atos, por meio da prática de ações concretas destinadas a reparar danos e promover transformação e reintegração social.

Como principais atividades desenvolvidas no projeto, compreendendo os seus três eixos, sensibilização, iniciação e capacitação, mais de 500 (quinhentas) pessoas tiveram alguma forma de interação, presencial, com a justiça restaurativa, destacando-se: **a)** comunicações e palestras de sensibilização – uma no município de Itambé-PR., para a comunidade escolar; duas na Associação de Reflexão e Ação Social – ARAS, para interessados em geral; duas no auditório Hélio Moreira, destinadas a promover sensibilização dos agentes ligados ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; uma no CEAP-UEM, para a comunidade escolar; uma no Colégio Estadual do Parque Itaipu, para a comunidade escolar; **b)** curso de iniciação e capacitação em justiça restaurativa para professores, agentes, advogados, assistentes sociais, psicólogos e acadêmicos – foi realizado um curso, concluído no 2º semestre de 2013 e outro está em andamento nesse 1º semestre de 2014; **c)** entrevistas – foram concedidas duas entrevistas na Rádio CBN, para divulgar a justiça restaurativa e esclarecer os ouvintes; **d)** Visita ao CENSE – foi realizada uma visita para apresentação do projeto; **e)** encontros e reuniões – o projeto realiza encontros e reuniões, permanentes, quinzenais, para debates, aprofundamento, monitoramento e planejamento de ações. O projeto foi apresentado à Secretaria de Educação do Estado do Paraná, a qual derivou ao Núcleo de Educação de Maringá a competência para apreciar a proposta com vistas à sua implantação na rede estadual de ensino. Em reunião específica para esse fim, o Núcleo de Educação de Maringá manifestou interesse e aguarda disponibilidade de agenda dos membros do projeto para a realização de cursos de iniciação e capacitação para a comunidade escolar. Por meio dessas atividades, confirmou-se a necessidade e a viabilidade do projeto e de suas ações extensionistas, o qual contribui para a formulação de uma política pública de tratamento adequado de conflitos, visando a promoção da justiça, transformação e inclusão social.



Conclusões

O Projeto atingiu seus objetivos, pois respondeu satisfatoriamente às propostas e as necessidades dos seus eixos: sensibilização, iniciação e capacitação em justiça restaurativa. A qualificação na formação, por meio de estudos e aprofundamento teórico e a capacitação, por meio de dinâmicas para a fixação das técnicas e procedimentos, confirmam a justiça restaurativa como novo paradigma para a prática da não-violência e construção da cultura da paz.

Nesse período, 2013/2014, mais de 500 (quinhentas) pessoas tiveram alguma forma de interação, presencial, com a justiça restaurativa, destacando-se: **a)** comunicações e palestras de sensibilização – uma no município de Itambé-PR., para a comunidade escolar; duas na Associação de Reflexão e Ação Social – ARAS, para interessados em geral; duas no auditório Hélio Moreira, destinadas a promover sensibilização dos agentes ligados ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; uma no CEAP-UEM, para a comunidade escolar; uma no Colégio Estadual do Parque Itaipu para a comunidade escolar; **b)** curso de iniciação e capacitação em justiça restaurativa para professores, agentes, advogados, assistentes sociais, psicólogos e acadêmicos – foi realizado um curso, concluído no 2º semestre de 2013 e outro está em andamento nesse 1º semestre de 2014; **c)** entrevistas – foram concedidas duas entrevistas na Rádio CBN, para divulgar a justiça restaurativa e esclarecer os ouvintes; **d)** Visita ao CENSE – foi realizada uma visita para apresentação do projeto; **e)** encontros e reuniões – o projeto realiza encontros e reuniões, permanentes, quinzenais, para debates, aprofundamento, monitoramento e planejamento de ações; **f)** tratativas com a Secretaria de Educação do Estado do Paraná, por meio do Núcleo de Educação de Maringá, para implantação da justiça restaurativa na rede estadual de ensino. Essas atividades demonstraram a relevância da justiça restaurativa, bem como das ações extensionistas do projeto, como instrumento de resolução adequada de conflitos, que pode ser adotada no âmbito judicial e no extrajudicial, em que os próprios envolvidos se tornam protagonistas ativos, transformadores de uma cultura de violência para uma cultura de paz, confirmando a necessidade de que se torne uma política pública.

Referências

- BRANCHER, L. N. *et all. Manual de práticas restaurativas*. Porto Alegre: AJURIS, 2008.
- _____. *Iniciação em justiça restaurativa*. Porto Alegre: AJURIS, 2008.
- KROHLING, Aloisio. *A ética da alteridade e da responsabilidade*. Curitiba: Juruá, 2011.
- Resolução 2002/12 da ONU. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/j21>. Acesso em: 21 maio.2014.
- Resolução 125/2010 do CNJ. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 09 maio.2014.